

Processo: 103/2022

Projeto de Lei CM: 06/2022

Á

Comissão de Justiça e Redação

Senhor Presidente

Trata-se do projeto de Lei CM nº 6/2022 de iniciativa do vereador WAGNER LIMA, o qual dispõe sobre “**visando denominar “Rua Karin Korehisa Felicíssimo” o logradouro localizado na altura do nº 7430 da Avenida dos Estados.**”

Em análise à referida propositura, esta vem acompanhada de justificativa, por meio do qual o propositor esclarece que: *“Em 30 de dezembro de 1973, nascia na cidade de Santo André, uma apaixonada por sua cidade e pela vida! Karin Korehisa Felicíssimo, filha de Jorge Korehisa e Nanci Rissardi Korehisa. Trabalhando com seu pai como despachante no escritório Despachante São Jorge, viu realizado seu sonho de criança! Após assumir os negócios do pai, decidiu, junto com sua irmã caçula Kelly, lançar-se em um outro empreendimento, montando outro escritório de despachante, dentro do Auto Shopping Global, nomeando-o de Despachante São Jorge Global. Zelosa com seus parentes e sua família, faz e sempre fará muita falta! Uma certeza que podemos afirmar, sem medo de errar, é que quem a conhecia, de alguma forma era impactado por ela. Ela sempre tinha uma palavra para cada pessoa. A Karin do Despachante São Jorge deixará saudades!”*

Passamos para análise do art.1º do projeto, a propósito, importante conferir a Lei Municipal nº 8.001/00 em seu art. 2º proclama:

Art. 2º - *Toda propositura que vise atribuir nome de pessoa a logradouro público deverá vir acompanhada de instrumentos hábeis a comprovar a sua adequação a esta lei.*



Sobreleva notar, que os projetos de denominação de próprios, vias e logradouros públicos devem se fazer acompanhar da certidão de óbito dos homenageados, uma vez que tanto a Lei Federal nº. 6.454/77 quanto a Lei Municipal nº. 8.001/00 proíbem à atribuição de nome de pessoa viva a bem público de qualquer natureza.

Destarte, sugerimos que o respectivo projeto seja encaminhado ao vereador autor, no intuito de providenciar adequação há Lei Municipal nº 8001/00.

Ante todo o exposto, sob os aspectos aqui analisados, esse é o nosso parecer, de natureza meramente opinativa e informativa, sem embargo de opiniões em contrário, que sempre respeitamos.

Santo André, em 04 de março de 2022.

CIRLENE DA SILVA SERAPIÃO
Assistente Jurídico Legislativo
OAB/SP 238974

